



# Município de Ilha Comprida

## Estância Balneária



PROJETO DE LEI N.º 093/19

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº 1560 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018, LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica inserido o parágrafo único, ao Art. 21 da Lei 1560 de 10 dezembro de 2018, que passa a ter a seguinte redação:

*Art. 21 (...)*

**Parágrafo único.** *A reserva de contingência que não for utilizada até 30 de setembro para os fins de que trata, poderá ser usada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais.*

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

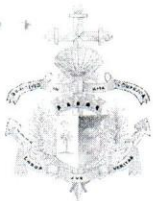
**GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA, EM 07 DE OUTUBRO DE 2019.**

**GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR**  
Prefeito Municipal

**RECEBIDO EM**

10 / 10 / 2019

Hora: 9 : 26



# Município de Ilha Comprida

## Estância Balneária



### MENSAGEM

OF. GP. Nº 093/2019

Ilha Comprida, 07 de outubro de 2019.

Senhor Presidente,  
Nobres Vereadores,

É com imensa satisfação, com nossos respeitosos e cordiais cumprimentos, que passamos às mãos de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei, que **DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº 1560 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018, LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Lei Municipal nº 1560, de 10 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2019, em seu Art. 21º destina dotação para reserva de contingência.

De acordo com a disposição contida na alínea b do inc. III do art. 5º da Lei de Responsabilidade fiscal, a Lei Orçamentária anual conterá reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, serão estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos. Trata-se, portanto, de uma reserva técnica, visando de forma preventiva à cobertura orçamentária para eventuais e imprevisíveis riscos fiscais, sendo fonte de recursos para abertura de crédito adicional, conquanto para estes a legislação pertinente não exija a existência de tais recursos em razão da excepcionalidade da situação.

Assim, vê-se que, desde a vigência da Lei de Responsabilidade Fiscal, é obrigatória a previsão de reserva de contingência na Lei Orçamentária Anual, sendo a forma de utilização e o montante estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias, tendo por base a receita corrente líquida.

A necessidade de o seu projeto de lei conter reserva de contingência, importante ferramenta orçamentária que permite a reserva de recursos orçamentários livres para a Administração dispor a qualquer tempo na hipótese de situações imprevistas, através da abertura de créditos adicionais.

Diante do exposto, queremos solicitar aos Nobres Vereadores, que o Projeto de Lei submetido através da presente, seja apreciado e aprovado por essa Colenda Casa de Leis.

  
**GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR**  
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor  
**FABIANO DA SILVA PEREIRA**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
**ILHA COMPRIDA/SP.**